

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0139/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 23480.004521/2015-71

RECORRENTE: Antonio Ismael Lopes de Sousa

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Instituto Federal do Piauí-IFPI**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão relata situação em que terceiro obteve aprovação em cocurso público, alcançando 3ª posição. Relata que, em que pese o concurso previsse 2 vagas para o cargo e reservasse uma terceira a candidato com necessidades especiais, a terceira vaga, por inexistência de candidato que preenchesse tal requisito, não teria sido ocupado. Desta forma, cidadão conclui que "a vaga IMEDIATA passou a ser de direito do candidato acima citado".

Tendo isso em vista, indaga a data provável de nomeação do candidato e os motivos pelos quais o referido candidato ainda não teria sido nomeado.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o candidato em questão teria sido aprovado, efetivamente, obtendo 3º lugar para o cargo de Assistente em Administração, com lotação no Campus São João do Piauí. Contudo, com o objetivo de preencher a vaga para candidatos com deficiência, foi nomeada candidata da lista geral de cadastro reserva de candidatos com deficiência, havendo sido, assim, preenchida a terceira vaga naquele campus.

1ª instância: O IFPI não respondeu à solicitação do recorrente.

2ª instância: O IFPI permaneceu silente.

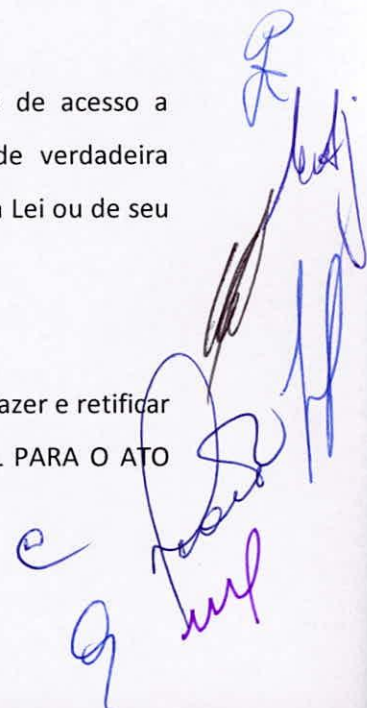
1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recurso não traria matéria de acesso a informação, em exercício de direito tutelado pela Lei 12.527/2011, mas de verdadeira manifestação de insatisfação com ato da administração, fora do escopo daquela Lei ou de seu regulamento.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O recorrente declara que, diante do PARECER nº 1170 de 30/04/2015, deseja refazer e retificar o pedido de informação com "APENAS UM PEDIDO DE EMBASAMENTO LEGAL PARA O ATO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO IFPI [...]uma vez que O ITEM 4.6 DO MESMO EDITAL reza o seguinte:

4.6. As vagas reservadas a candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público, por contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação”

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recurso inova em face do pedido inicial oferecido ao órgão, não havendo este se pronunciado acerca da solicitação aditada nas instâncias posteriores e tampouco a CGU se manifestado quanto ao seu mérito. Pelo não conhecimento do presente recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

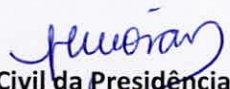
4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Federal do Piauí-IFPI e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

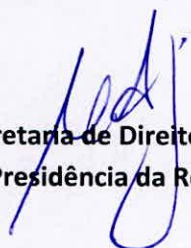

Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores




Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.004521/2015-71

RECORRENTE: Antonio Ismael Lopes de Sousa

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal do Piauí-IFPI



Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações